



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 CENTRO – CEP 39350-000

IBIAÍ – MINAS GERAIS

(38) 3746-1136



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 02/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022, DECORRENTE DO TOMADA PRECO Nº 06/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBIAI-MG, E A EMPRESA EUDES APARECIDO DE ALMEIDA -ME .

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob no. 16.899.700/0001-08, com sede à Praça Trinta e Um de Março, no. 555, Centro, Ibiaí – MG, cep 39.350.000, neste ato representado por sua Prefeita Sandra Maria Fonseca Cardoso, e pela Procuradoria Municipal de Ibiaí-MG, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 057/2022, firmado com a empresa **EUDES APARECIDO DE ALMEIDA – ME – (CONSTRUSILVA)** sociedade Empresarial Individual, inscrita no CNPJ/MF nº 36.490.161/0001-58, com sede da Avenida Brasil, nº 795, Bairro Centro, Pintópolis - MG, CEP, podendo ser notificada na pessoa do seu Socio-Administrador **Sr. EUDES APARECIDO DE ALMEIDA**, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 057/2022, firmado entre as partes em **13 de julho de 2022**, tendo por objeto “*Contratação de Empresa Especializadas em Engenharia Civil para Executar a conclusão da Construção de uma unidade de educação infantil com projeto padrão tipo II – Programa Pró-infância*”.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente pelo interesse e conveniência pública, e devido ao descumprimento contratual por parte da Contratada, devidamente notificada abandonou a execução obra não apresentando justificativa no prazo legal, tendo respaldo na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 057/2022, ainda, no artigo 78, incisos I, II, III, IV e V, combinado com o artigo 79 e artigo 80, e seus incisos ambos da Lei Federal nº 8.666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de **10/01/2023**, o Contrato nº 057/2022, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais consubstanciada de atrasos e inexecução na prestação dos serviços tudo devidamente registrado no caderno processual licitatório nº 52/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, **com exceção dos valores que poderão ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 CENTRO – CEP 39350-000
IBIAÍ – MINAS GERAIS

(38) 3746-1136



glosados para fazer frente às sanções administrativas aplicadas ou que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

PARAGRAGO PRIMEIRO - Fica ao Contratante aplicado de forma imediata as Sanções previstas na Clausula Decima Quinta, estabelecidas nas alíneas “ b, c ” do subitem – 15.1 do **Contrato 057/2022** de 13/07/2022, ficando declarada a empresa inidônea, assim, proibida de contratar com o poder público municipal, proibição extensiva a outros órgãos públicos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação do ato no CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pelo Governo Federal no Portal da Transparência e outros cadastramentos equivalentes, ato este que será providenciado pela Comissão de Licitações

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução do contrato, fica desde já, estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma da clausula 5a., sub item 15. I, alínea "f", cujo montante deverá ser recolhido no prazo de até 5 dias, em guia própria, emitida pela Tesouraria do Município, sob pena de lançamento em dívida ativa e execução de título extra judicial

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO FINAL

O Contrato nº 057/2022, celebrado em 13/07/2022, publicado em 20/07/2022 – DMM – Diário Municípios Mineiros, fica rescindido na forma da Lei, com base no artigo 78, incisos I, II, III e IV, combinado artigo 79, inciso I, artigo 80 e seus incisos, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **a partir do dia 10 de janeiro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente dirimir as demandas não resolvidas na esfera administrativa tem-se a Comarca de Coração de Jesus -MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Ibiá, 10 de janeiro de 2023

SANDRA MARIA Assinado de forma digital
FONSECA por SANDRA MARIA
CARDOSO:67769578604 FONSECA
 CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiá-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG TORNA PÚBLICO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/22. PROCESSO N° 052/22, TOMADA DE PREÇOS 06/22 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM PROJETO PADRÃO 2, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 78,79 E 80, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, c/c. Cláusula décima terceira, após análise jurídica acerca da legalidade da rescisão unilateral. Por fim, aplica-se com fundamento do artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, e, cláusula 10.5, Alíneas b e c, do contrato supramencionado as penas de: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Conforme acima exposto, fica rescindido em sua íntegra o contrato n° 57/2022, com a empresa EUDES APARECIDO DE ALMEIDA - ME, CNPJ, 36.490.161/0001-58 A PARTIR DE 10/01/2023. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2022.


SANDRA MARIA FONSECA

PREFEITA MUNICIPAL